



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA



**Programa de Pós-Graduação em Matemática do
Instituto de Matemática e Estatística da
Universidade Federal de Goiás**

-Normas Específicas para Composição do Corpo Docente-

O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática do IME/UFG, doravante denominado PPG, é composto por três categorias de docentes:

- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- docentes e pesquisadores visitantes;
- docentes colaboradores.

Corpo Docente Permanente

Art. 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG em bancos de dados de pesquisa de abrangência nacional. Um docente permanente deve possuir produção intelectual regular, participar de projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na UFG e atuar no desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, bem como na orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG.

Art. 2º Tendo como referencial o Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes, fica estabelecida a seguinte pontuação para as publicações do corpo docente:

$$A_1 = 12,0; \quad A_2 = 8,5; \quad B_1 = 7,0; \quad B_2 = 5,5; \quad B_3 = 4,0; \quad B_4 = 2,5; \quad B_5 = 1,0.$$

Parágrafo único: Será considerada a melhor classificação do periódico no Qualis/Capes nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 3º Um docente para ser credenciado ao corpo permanente deverá atender todos os seguintes pré-requisitos:

- (i) ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em um dos casos regulamentados pela Capes;
- (ii) de acordo com a pontuação no Artigo 2º, ter pelo menos 12,0 (doze) pontos nos últimos 4 (quatro) anos dos quais pelo menos 4,0 (quatro) tenham sido obtidos nos últimos 2 anos. A soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B_3 , B_4 e B_5 será de 4,0 (quatro) pontos nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 4º O solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de seu interesse, um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisas proposta(s) e uma cópia do seu curriculum vitae Plataforma Lattes.

Parágrafo único: O enquadramento do requerente no corpo permanente do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ ou disciplina(s) proposta(s), e terá vigência no quadriênio da Capes.

Art. 5º Um docente/pesquisador para manter-se no corpo permanente deverá atender todos os seguintes pré-requisitos no quadriênio de avaliação da Capes:

- (i) ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em um dos casos regulamentados pela Capes;
- (ii) ter desenvolvido atividades de ensino e/ou orientação no PPG na condição de orientador principal;
- (iii) possuir, de acordo com a pontuação no Artigo 2º, pelo menos 12,0 (doze) pontos. A soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B_3 , B_4 e B_5 será de 4,0 (quatro) pontos.

Art. 6º Os membros do Corpo Docente Permanente poderão ser descredenciados mediante solicitação à Coordenação do Programa, ou proposição da Comissão Administrativa do Programa de Pós-graduação, naqueles casos que não obtiverem desempenho satisfatório. Além dos itens do Artigo 5º, os docentes/pesquisadores serão avaliados quanto:

- (i) à regularidade de publicações e orientações, conforme Artigo 5º;
- (ii) ao tempo médio de formação de estudantes;
- (iii) ao cadastro de projeto(s) de pesquisa na UFG e à participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em banco de dados similar;
- (iv) à captação de recursos ou bolsas de estudos;
- (v) ao intercâmbio acadêmico com pesquisadores de outros centros;
- (vi) à interação com a graduação através de atividades de ensino e orientação (iniciação científica, monografias, trabalhos de conclusão, etc.);
- (vii) à participação em seminários, eventos locais, nacionais, internacionais, organização de eventos, bancas e comissões.

Art. 7º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, atendendo às orientações regulamentadas pela Capes.

Art. 8º Os docentes credenciados no Programa estão aptos a orientar alunos de Mestrado.

Art. 9º O credenciamento ao Corpo de Orientadores de Doutorado se dará mediante solicitação do docente/pesquisador que, nos últimos 4 (quatro) anos, deve:

- (i) de acordo com a pontuação no Artigo 2º, possuir no mínimo 17,0 (dezesete) pontos nos estratos Qualis A1, A2, B1 ou B2;
- (ii) ter concluído orientação de pelo menos 2 (dois) alunos de mestrado, ou possuir, de acordo com a pontuação no Artigo 2º, o mínima de 28,0 (vinte e oito) pontos sendo que a soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B_3 , B_4 e B_5 será de 4,0 (quatro) pontos;
- (iii) ter participado ou estar participando de projetos financiados de grande porte, ou ter demonstrado capacidade de captar recursos ou bolsas de estudos.

Parágrafo único: O enquadramento do requerente no Corpo de Orientadores de Doutorado do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s).

Art. 10º O número máximo de alunos por orientador seguirá os limites seguintes, tendo em conta a pontuação no Artigo 2º, relativos aos últimos quatro anos:

Pontuação	Alunos de Doutorado	Total de alunos
[12, 17)	0	1
[17, 24)	1	3
[24, 31)	2	4
[31, 45)	3	5
[45, 60)	4	6
≥ 60	5	8

Parágrafo único: Casos excepcionais serão considerados pela Comissão Administrativa do Programa.

Art. 11º Um Docente Permanente que não seja reconduzido ao quadro mas que seja orientador de tese ou dissertação em andamento terá seu vínculo com o programa estendido até a defesa da tese ou dissertação correspondente, ficando este docente impedido de iniciar novas orientações.

Corpo Docente e Pesquisador Visitante

Art. 12º Integram a categoria de docente e pesquisador visitante pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 13º Para ingressar no Corpo Docente e Pesquisador Visitante, os docentes deverão atender, além dos requisitos necessários estabelecidos pela Capes para assim o serem, os mesmos requisitos exigidos para o ingresso e permanência no Corpo Docente Permanente. Estes docentes poderão atuar também como orientadores desde que atendam as mesmas exigências impostas aos docentes do Corpo Docente Permanente.

Parágrafo único: O enquadramento do requerente no Corpo Docente e Pesquisador Visitante do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ ou disciplina(s) proposta(s), e sua permanência no programa será avaliada anualmente.

Corpo Docente Colaborador

Art. 14º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15º O solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de seu interesse, um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) e uma cópia do seu curriculum vitae Plataforma Lattes.

Parágrafo único: O enquadramento do requerente no corpo colaborador do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ ou disciplina(s) proposta(s), observando-se o histórico de pesquisa em sua área de atuação mediante publicação de artigos em periódicos.

Os casos omissos serão avaliados em primeira instância pela Comissão Administrativa e posteriormente pela CPG do IME/UFG.

